



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJMG/SUPAD/DIRCOM/GIMP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE MÍDIA (CLIPPING)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG dispor de solução contínua, estruturada e tecnicamente adequada para o monitoramento de sua imagem institucional, de seus projetos, de seus órgãos e de temas de interesse correlatos nos diversos meios de comunicação.

O contexto institucional do TJMG evidencia a relevância da demanda. Trata-se de órgão de grande capilaridade territorial, com atuação em 298 comarcas e repercussão direta sobre público estimado em aproximadamente 22 milhões de pessoas, circunstância que amplia a exposição da instituição aos meios de comunicação e impõe a adoção de mecanismos eficazes de acompanhamento da cobertura jornalística e de manifestações públicas a seu respeito.

No cenário atualmente vivenciado, identificam-se limitações operacionais que comprometem a efetividade do monitoramento. Entre elas, destacam-se a cobertura insuficiente de veículos locais e regionais, especialmente do interior do Estado; a dificuldade de recuperação tempestiva de conteúdos relevantes, notadamente em situações de crise ou de alta exposição institucional; a fragmentação das informações em bases não integradas; e a limitação na geração de relatórios analíticos consistentes, aptos a subsidiar a tomada de decisão pela Alta Administração e pelas unidades responsáveis pela comunicação institucional.

Também se revela necessária solução capaz de contemplar, de forma articulada, a captação de conteúdos de mídia impressa, portais de notícias, rádio, televisão e meios digitais correlatos, com disponibilização em plataforma eletrônica, emissão de boletins e alertas, mecanismos de pesquisa, armazenamento histórico e curadoria humana especializada. A conjugação desses elementos é essencial para que o acompanhamento da imagem institucional não se restrinja à mera coleta de menções, mas produza inteligência informacional útil à prevenção e ao gerenciamento de riscos reputacionais.

Assim, a necessidade administrativa não se limita à obtenção de ferramenta tecnológica. O

que se pretende é a contratação de solução especializada que viabilize cobertura abrangente, resposta tempestiva, qualificação do conteúdo monitorado, consolidação de dados em ambiente único e apoio efetivo à gestão estratégica da comunicação institucional.

2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação encontra-se alinhada ao Macrodesafio II do TJMG, referente à ampliação da relação institucional do Judiciário com a sociedade, na medida em que fortalece a transparência, a capacidade de resposta institucional e a compreensão, pelo público, das ações desenvolvidas pelo Tribunal.

Além de servir ao acompanhamento da exposição institucional, a solução contribui para o aperfeiçoamento da comunicação pública, para a pronta identificação de temas sensíveis e para a produção de insumos qualificados destinados à tomada de decisão, em consonância com os princípios da eficiência, da publicidade e do interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação decorrem diretamente das necessidades operacionais identificadas e têm por finalidade assegurar a efetividade do monitoramento, a confiabilidade das informações e a utilidade prática dos produtos a serem entregues ao TRIBUNAL.

I – abrangência de monitoramento compatível com o porte e a capilaridade institucional do TJMG, contemplando veículos nacionais, estaduais, locais e regionais, inclusive do interior de Minas Gerais;

II – cobertura de mídia impressa, portais de notícias, rádio, televisão e meios digitais correlatos, com disponibilização dos conteúdos em plataforma digital acessível por login e senha;

III – monitoramento contínuo e atualização frequente das informações, com capacidade de recuperação de conteúdos programados e não programados e de resposta tempestiva às demandas urgentes do TRIBUNAL;

IV – emissão de boletins periódicos, alertas e relatórios analíticos, inclusive relatórios estratégicos temáticos, observados os parâmetros definidos no Termo de Referência;

V – existência de curadoria humana especializada, apta a realizar classificação, categorização e análise qualitativa do material monitorado, inclusive sob a ótica de sentimento e impacto institucional;

VI – disponibilidade de funcionalidades de pesquisa, filtragem, visualização, audição, download e exportação de resultados, em ambiente compatível com computador e

dispositivo móvel;

VII – manutenção de banco de dados atualizado ao longo da execução contratual, com armazenamento histórico das matérias e disponibilização do acervo por período adicional após o encerramento do contrato, para extração pelo TRIBUNAL;

VIII – realização de treinamento dos usuários indicados pelo TRIBUNAL, em prazo compatível com o início da execução, de modo a assegurar o uso adequado da solução;

IX – execução centralizada e integrada, em lote único, sem subcontratação, a fim de preservar a padronização, a integridade dos dados e a consistência das análises produzidas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no histórico da demanda e na abrangência do monitoramento pretendido, estima-se a clipagem de aproximadamente 800 (oitocentas) a 1.000 (mil) matérias por mês, consideradas as diferentes mídias abrangidas pelo objeto.

A estimativa constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento da solução, não implicando limitação rígida do serviço, desde que preservado o escopo contratado e observada a cobertura mínima exigida.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de serviços especializados de monitoramento de mídia é prática consolidada em órgãos públicos de grande porte, especialmente em tribunais, ministérios públicos e demais instituições que demandam acompanhamento contínuo de sua exposição institucional.

Verificou-se que as soluções atualmente ofertadas no mercado, quando adequadas a objetos de maior complexidade, são estruturadas em modelo integrado, combinando plataforma tecnológica de captação e organização de conteúdos com curadoria humana especializada. Tal composição decorre do fato de que a automação, embora relevante para a escala do monitoramento, não supre, isoladamente, a necessidade de contextualização das informações, classificação temática, aferição de sentimento e consolidação analítica de resultados.

Também se constatou que soluções excessivamente fragmentadas, seja por mídia, seja por recorte territorial, tendem a produzir bases de dados distintas, assimetria metodológica, duplicidade de registros e dificuldade de consolidação de relatórios. Em contrapartida, a contratação de solução integrada em ambiente único apresenta melhores condições para garantir consistência da informação, padronização de critérios e visão global da cobertura institucional.

À luz desse cenário, o mercado aponta como padrão mais aderente às necessidades do TRIBUNAL o modelo de prestação continuada de serviço de clipping com plataforma digital, emissão de alertas e relatórios, suporte operacional e curadoria humana especializada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e no histórico de contratação do próprio TJMG, consideradas as especificidades do objeto, a abrangência do serviço, a necessidade de cobertura de múltiplas mídias, os níveis de serviço exigidos e a complexidade analítica da solução pretendida.

A análise comparativa dos referenciais identificados permite concluir pela existência de parâmetro de mercado compatível com a presente contratação, observados os princípios da economicidade, da vantajosidade e do planejamento adequado. A consolidação dos dados de pesquisa e a memória de cálculo correspondentes deverão instruir os autos do processo de contratação.

No levantamento de preços para estimar os custos dessa contratação, solicitamos orçamentos com diversos fornecedores que atuam nesse segmento. Três deles nos retornaram com a apresentação de valores. A primeira empresa consultada apresentou o valor mensal de R\$5.195, totalizando R\$62.340 por 12 meses. A segunda empresa apresentou orçamento no valor mensal de R\$5.300, totalizando R\$63.600 anuais. A terceira empresa apresentou orçamento no valor de R\$8.000, totalizando R\$96.000.

Assim, considerando os dois menores orçamentos, a média de preços não ultrapassa os R\$63.000 anuais. Considerando o terceiro orçamento também, o preço médio anual ficaria em R\$73.980.

7. SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA

Para definição da solução mais adequada, foram examinadas alternativas possíveis sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conforme exposto a seguir.

7.1 Monitoramento interno pela equipe da DIRCOM/GIMP

Essa alternativa consistiria na execução direta, pelo próprio corpo técnico do TRIBUNAL, das atividades de busca, acompanhamento, seleção, classificação e consolidação das notícias veiculadas em diversos meios de comunicação, com eventual complementação por assinaturas avulsas de jornais e plataformas digitais.

Embora aparentemente represente solução de baixo custo direto, a alternativa mostra-se inviável. O volume de informações a ser monitorado, a diversidade de fontes, a necessidade de

cobertura de rádio e televisão, a capilaridade territorial do TJMG e a exigência de resposta tempestiva a demandas urgentes tornam humanamente impraticável a execução interna do serviço com o padrão de qualidade e continuidade pretendido.

Além disso, a execução interna não resolveria adequadamente questões relativas a barreiras de acesso a conteúdos, gestão de assinaturas, captura de mídias audiovisuais, manutenção de banco de dados estruturado e disponibilização de plataforma integrada de consulta. Também implicaria desvio da força de trabalho da unidade requisitante para atividade-meio altamente intensiva, com evidente prejuízo à eficiência administrativa.

Conclui-se, portanto, que o monitoramento integralmente interno não atende, de forma satisfatória, à necessidade administrativa identificada.

7.2 Contratação de solução automatizada sem curadoria humana

Nessa hipótese, o TRIBUNAL contrataria ferramenta baseada exclusivamente em mecanismos automatizados de varredura e indexação de conteúdos, sem apoio de equipe especializada para análise qualitativa e classificação editorial do material coletado.

A alternativa possui vantagem aparente no que se refere à escala de captação e à rapidez da coleta inicial de dados. Todavia, mostra-se insuficiente para o objeto em exame. O acompanhamento institucional exigido não se esgota na localização mecânica de palavras-chave. É indispensável a adequada leitura do contexto, a classificação temática, a identificação de conteúdos efetivamente relevantes, a análise de sentimento, a filtragem de ruídos e a produção de relatórios úteis à tomada de decisão.

Soluções exclusivamente automatizadas tendem a produzir excesso de registros irrelevantes, falhas de contextualização, inconsistência de categorização e baixa confiabilidade em produtos analíticos. Ademais, apresentam limitações em cenários nos quais se exige recuperação dirigida de conteúdos, tratamento de demandas específicas e consolidação estratégica de informações sobre temas sensíveis.

Por essas razões, conclui-se que a solução automatizada desacompanhada de curadoria humana não atende integralmente às necessidades do TRIBUNAL.

7.3 Contratação de serviços fragmentados

Essa alternativa consistiria no fracionamento da contratação, com divisão do objeto por tipo de mídia, por recorte territorial ou por blocos funcionais distintos, a exemplo de uma contratação para mídias impressas e digitais e outra para rádio e televisão.

Embora o parcelamento, em abstrato, possa ser admitido em determinadas contratações,

no presente caso ele se revela tecnicamente desaconselhável. O serviço objeto do ETP exige centralização das informações em ambiente único, uniformidade metodológica, padronização de critérios de classificação e produção de relatórios consolidados. A execução por múltiplos contratados aumentaria o risco de duplicidade de registros, divergência de tratamento da informação, fragmentação do banco de dados e comprometimento da comparabilidade dos indicadores gerados.

Além disso, a multiplicidade de contratos ampliaria o ônus de gestão e fiscalização, sem ganho técnico proporcional, dificultando a responsabilização por falhas de cobertura e prejudicando a visão integrada da exposição institucional do TRIBUNAL.

Diante disso, a contratação fragmentada não se mostra a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda.

7.4 Contratação global de plataforma integrada com curadoria humana especializada

Essa alternativa consiste na contratação, em lote único, de empresa especializada para a prestação continuada de serviço de monitoramento de mídia, com disponibilização de plataforma digital, emissão de boletins e alertas, geração de relatórios analíticos e atuação de curadoria humana especializada.

Trata-se da solução que melhor atende às necessidades diagnosticadas. Em primeiro lugar, porque promove a centralização da informação em ambiente único, favorecendo a integridade da base de dados, a rastreabilidade das matérias e a padronização metodológica. Em segundo, porque combina escala tecnológica de monitoramento com tratamento qualificado do conteúdo, o que permite não apenas captar informações, mas convertê-las em insumos úteis à gestão da comunicação institucional.

A curadoria humana agrega valor substantivo à solução ao viabilizar seleção mais precisa do material, categorização coerente, análise de sentimento, produção de relatórios estratégicos e apoio a demandas específicas do TRIBUNAL. A plataforma integrada, por sua vez, facilita a consulta, o compartilhamento, a recuperação histórica e a emissão de produtos regulares, com maior agilidade e menor retrabalho para a unidade requisitante.

Sob a ótica operacional, a contratação global reduz riscos de descontinuidade, duplicidade e fragmentação das informações. Sob a ótica econômica, mostra-se vantajosa por evitar a sobreposição de soluções parciais e por racionalizar a gestão contratual. Sob a ótica técnica, é a única alternativa capaz de atender, de forma completa e coerente, às exigências constantes do Termo de Referência.

Conclui-se, assim, que a contratação global de plataforma integrada com curadoria humana especializada constitui a melhor solução para o atendimento da demanda.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de serviço continuado de monitoramento de mídia (clipping), abrangendo mídia impressa, portais de notícias, rádio, televisão e meios digitais correlatos, com disponibilização do conteúdo em plataforma digital, emissão de boletins e alertas, envio por e-mail e ferramenta de mensageria equivalente, além de curadoria humana especializada.

A solução deverá observar os requisitos funcionais e operacionais previstos no Termo de Referência, inclusive no que se refere à abrangência territorial, à manutenção de banco de dados, à emissão de relatórios regulares e estratégicos, ao atendimento de demandas urgentes, ao treinamento dos usuários e ao cumprimento do acordo de nível de serviço.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em lote único, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto.

A decisão fundamenta-se nas características da solução a ser contratada, que exige a prestação integrada dos serviços de monitoramento de mídia, com consolidação de informações provenientes de diferentes meios (impresso, digital, rádio e televisão) em ambiente único.

O parcelamento do objeto acarretaria:

I – fragmentação das informações, com perda de visão consolidada e comprometimento da análise estratégica dos dados;

II – risco de duplicidade de registros e inconsistências, decorrentes da atuação simultânea de múltiplos prestadores;

III – dificuldade de padronização metodológica, especialmente quanto aos critérios de classificação, categorização e análise de sentimento;

IV – aumento da complexidade da gestão contratual, com multiplicidade de contratos e interfaces, dificultando a fiscalização e o controle da execução;

V – potencial perda de economicidade, em razão da ausência de ganhos de escala e da sobreposição de estruturas operacionais.

Assim, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos

técnico, operacional e econômico, garantindo a integridade da solução e a eficiência na execução contratual.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

A vedação fundamenta-se em razões de natureza técnica e operacional, decorrentes das características intrínsecas da solução a ser contratada, notadamente:

I – necessidade de centralização das informações em ambiente único, com integração entre os diversos tipos de mídia (impressa, digital, rádio e televisão), de modo a assegurar a consistência, rastreabilidade e unicidade dos dados coletados;

II – exigência de padronização metodológica na coleta, tratamento, classificação e análise dos conteúdos, especialmente no que se refere à categorização temática e à análise de sentimento, atividades que demandam uniformidade de critérios e supervisão técnica contínua;

III – manutenção da integridade do banco de dados gerado ao longo da execução contratual, evitando-se fragmentação, duplicidade de registros e inconsistências decorrentes da atuação de múltiplos agentes;

IV – responsabilização direta e integral da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pelos níveis de serviço estabelecidos e pela confiabilidade das informações disponibilizadas ao TRIBUNAL;

V – mitigação de riscos operacionais e contratuais, especialmente aqueles relacionados à perda de controle sobre a execução, à heterogeneidade na prestação dos serviços e à dificuldade de aferição de desempenho.

Ademais, a eventual execução por terceiros comprometeria a lógica de contratação em lote único, cuja finalidade é justamente garantir a centralização, a padronização e a eficiência do monitoramento, conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar.

A vedação não impede a utilização de insumos ou ferramentas auxiliares, desde que não impliquem transferência da execução do objeto nem comprometam a responsabilidade integral da contratada.

Nesse contexto, conclui-se que a vedação à subcontratação constitui medida necessária e proporcional, voltada à adequada execução do objeto e à preservação do interesse público.

11. CURADORIA HUMANA ESPECIALIZADA

A solução a ser contratada deverá contemplar, obrigatoriamente, a realização de curadoria humana especializada, consistente na análise qualitativa dos conteúdos monitorados.

Tal exigência fundamenta-se na necessidade de:

I – interpretação contextualizada das informações, considerando aspectos institucionais, jurídicos e comunicacionais inerentes à atuação do TRIBUNAL;

II – classificação temática adequada das matérias, de modo a permitir a organização estruturada das informações e sua recuperação eficiente;

III – análise de sentimento, com avaliação qualitativa das menções (positivas, negativas ou neutras), atividade que demanda julgamento técnico e não pode ser plenamente automatizada;

IV – validação e refinamento dos resultados obtidos por ferramentas automatizadas, reduzindo ruídos, inconsistências e falsos positivos.

Verificou-se, no levantamento de mercado, que soluções baseadas exclusivamente em automação não são capazes de atender, de forma satisfatória, às necessidades de análise qualitativa e contextualização das informações.

Dessa forma, a exigência de curadoria humana especializada mostra-se necessária e proporcional, constituindo elemento essencial para a adequada execução do objeto e para a qualidade das informações disponibilizadas ao TRIBUNAL.

12. PROVA DE CONCEITO (PoC)

Considerando a natureza técnica e a complexidade da solução a ser contratada, mostra-se necessária a realização de prova de conceito (PoC), com a finalidade de verificar, na prática, a aderência da solução ofertada às especificações estabelecidas.

A PoC tem por objetivo:

I – validar a capacidade da solução em identificar e recuperar conteúdos relevantes, conforme os critérios definidos pelo TRIBUNAL;

II – verificar a efetividade das funcionalidades da plataforma, incluindo pesquisa, filtragem, visualização e geração de relatórios;

III – avaliar a qualidade da classificação e da análise de sentimento, à luz de parâmetros previamente definidos;

IV – comprovar o atendimento aos níveis mínimos de desempenho, especialmente quanto à tempestividade e à precisão das respostas.

A realização da PoC justifica-se pela necessidade de reduzir riscos na contratação, assegurando que a solução proposta seja efetivamente capaz de atender às demandas institucionais, antes da formalização do contrato.

Trata-se de medida de verificação prática da conformidade da solução, alinhada

às boas práticas de contratação pública, especialmente em objetos que envolvem componentes tecnológicos e analíticos de maior complexidade.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados concretos de natureza operacional e estratégica, dentre os quais se destacam:

I – ampliação da cobertura territorial do monitoramento, especialmente quanto às comarcas do interior e a veículos de pequeno e médio porte;

II – maior agilidade na identificação e recuperação de conteúdos relevantes, inclusive em situações de crise ou de demanda urgente;

III – aprimoramento da inteligência estratégica da comunicação institucional, por meio de relatórios analíticos mais consistentes e úteis à tomada de decisão;

IV – modernização do acesso, da pesquisa e do compartilhamento das matérias monitoradas;

V – redução de retrabalho interno e aumento da eficiência administrativa da unidade requisitante;

VI – consolidação de base histórica estruturada, apta a subsidiar análises futuras e acompanhamento de tendências de cobertura institucional.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o momento, não se identifica a necessidade de outras contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto, sem prejuízo da utilização, pelo TRIBUNAL, de estruturas internas de gestão e fiscalização contratual.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Como providências prévias à plena execução contratual, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à designação do gestor e dos fiscais do contrato, à organização interna do fluxo de acompanhamento da execução e à indicação dos usuários que participarão do treinamento previsto no Termo de Referência.

Também deverá ser planejada a forma de utilização da solução pelas unidades interessadas, especialmente quanto ao recebimento de boletins e alertas, ao acesso à plataforma e à consolidação das demandas estratégicas da área de comunicação.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta impactos ambientais potencialmente positivos, na medida em que

privilegia solução digital para monitoramento, consulta, compartilhamento e armazenamento de informações, reduzindo a necessidade de circulação de material físico e o consumo de papel e insumos correlatos.

Trata-se, portanto, de solução compatível com diretrizes de racionalização administrativa e sustentabilidade institucional.

17. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS

A análise preliminar da contratação permitiu identificar riscos relevantes à adequada execução do objeto, bem como definir medidas destinadas à sua mitigação.

Os principais riscos identificados são os seguintes:

I – Risco de baixa efetividade do monitoramento

Possibilidade de a solução contratada não identificar, de forma adequada, conteúdos relevantes ao TRIBUNAL, especialmente em veículos de menor abrangência ou de caráter regional.

Medidas mitigadoras:

- definição de requisitos mínimos de cobertura no Termo de Referência;
- realização de prova de conceito (PoC), para validação prévia da solução;
- acompanhamento contínuo da execução contratual, com avaliação do desempenho.

II – Risco de inconsistência ou baixa qualidade das informações

Possibilidade de ocorrência de falhas na classificação, categorização ou análise de sentimento das matérias monitoradas.

Medidas mitigadoras:

- exigência de curadoria humana especializada;
- definição de critérios técnicos para análise qualitativa;
- avaliação periódica dos relatórios apresentados.

III – Risco de indisponibilidade da plataforma

Possibilidade de interrupção do acesso à solução tecnológica, comprometendo a continuidade do

monitoramento.

Medidas mitigadoras:

- definição de níveis mínimos de serviço (ANS);
 - monitoramento da disponibilidade da plataforma;
 - previsão de penalidades em caso de descumprimento.
-

IV – Risco de atraso na entrega de informações críticas

Possibilidade de demora no atendimento de demandas urgentes, especialmente em situações de alta relevância institucional.

Medidas mitigadoras:

- definição de prazos máximos para atendimento de demandas urgentes;
 - previsão de canais ágeis de comunicação;
 - vinculação do desempenho aos níveis de serviço.
-

V – Risco de fragmentação das informações

Possibilidade de perda de integridade dos dados em razão da execução descentralizada ou inadequadamente integrada.

Medidas mitigadoras:

- contratação em lote único;
 - vedação à subcontratação;
 - exigência de plataforma única para consolidação das informações.
-

VI – Risco de dependência excessiva da solução contratada

Possibilidade de dificuldades na transição ao término do contrato ou na migração de dados.

Medidas mitigadoras:

- exigência de disponibilização e exportação dos dados;
 - definição de período mínimo de acesso após o encerramento do contrato;
 - previsão de suporte à transição, quando aplicável.
-

VII – Risco de inadequação da solução às necessidades institucionais

Possibilidade de a solução ofertada não atender plenamente às expectativas do TRIBUNAL.

Medidas mitigadoras:

- detalhamento dos requisitos da contratação;
- realização de prova de conceito;
- acompanhamento sistemático da execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação e encontram-se adequadamente mitigados pelas medidas previstas, não constituindo óbice à sua realização.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das necessidades identificadas, do levantamento de mercado realizado e da análise comparativa das soluções possíveis, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de serviço continuado de monitoramento de mídia, em lote único, com disponibilização em plataforma digital e curadoria humana especializada, nos termos definidos no Termo de Referência.

A solução proposta mostra-se a mais adequada para a Administração sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por atender de forma completa às exigências do TRIBUNAL, assegurar maior eficiência na gestão da informação e oferecer melhores condições para o acompanhamento estratégico da imagem institucional.

Considerando o valor anual estimado da contratação, sugere-se que a aquisição se dê por meio de Cotação Eletrônica de Preços (Cotep) com realização de prova de conceito (PoC).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Rose de Souza Nogueira, Gerente**, em 29/04/2026, às 20:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Alves de Brito Magalhães, Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/04/2026, às 09:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26050780** e o código CRC **CBFAD121**.

0082219-28.2026.8.13.0000

26050780v2